



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 163/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DILAMAR GAMALHO, 63480794068**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.027.908/0001-10, com sede à Rua João Magalhães, nº 37, Bairro Olaria, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. Dilamar Gamalho, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 634.807.940-68, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para aquisição e instalação de um sistema de alarmes e câmeras na EMEI Ivo dos Santos Lautert, localizada na Rua Eraldo Eberle de Freitas, nº 400, Bairro Prado, neste município, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ALARME	1	300,00	300,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE VÍDEO	1	800,00	800,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.100,00	

ITEM	MATERIAIS	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CENTRAL ALARME AMT1016NET	1	405,50	405,50
2	SENSOR INFRAVERMELHO IVP5001	12	52,00	624,00
3	BATERIA 12V	1	98,00	98,00
4	SIRENE	1	31,00	31,00
5	CABO AC	1	20,00	20,00
6	DVR HIBRIDO IMHDX DE 16 CANAIS 01 MEGAPIXEL	1	1.310,00	1.310,00
7	HD HARD DISK 1TB	1	495,30	495,30
8	CÂMERA HDCV 1.0 MEGAPIXEL IP966	8	145,60	1.164,80
9	FONTE 12V 10A	1	104,00	104,00
10	CABO COXIAL 150M	1	100,00	100,00
11	RACK VERTICAL	1	457,00	457,00
12	CABO AC	1	20,00	20,00
13	CONECTOR KIT	8	4,50	36,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.865,60	



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência

II.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

III.2. Das Condições de Recebimento:

III.2.1. As condições dos produtos serão conferidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo que os produtos devem apresentar todas as características e especificações constantes neste instrumento e na proposta da Contratada.

III.2.1. A entrega dos serviços contratados deverá ser feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser realizados no local indicado na Cláusula Primeira, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

III.2.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos/serviços contratados, a Secretaria da Educação poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.2.3. Verificada a desconformidade dos produtos/serviços entregues com as exigências contratuais, a Secretaria da Educação poderá:

III.2.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.2.3.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria da Educação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

III.2.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.2.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações da contratante e da contratada:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento e do Edital de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

IV.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

V.2.7. Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos/serviços não atenderem as condições deste instrumento;

V.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços contratados.

V.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da rescisão e alteração Contratual:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

VI.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

VI.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VII.2. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

Do valor e condições de pagamento:

VIII.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** referente aos serviços e de **R\$ 4.865,60 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** referente aos materiais, totalizando a importância de **R\$ 5.965,60, (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

VIII.2. O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VIII.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NOVA

Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;

3.3.9.0.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

Recurso: 0020 – MDE.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;
Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;
3.3.9.0.30.17.00.00 – Material de T.I.C. (Informática)
Recurso: 0020 – MDE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades e multas:

X.1. Da contratada:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2. Das penalidades do contratante:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Da Vinculação:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 529/2022, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

DILAMAR GAMALHO 63480794068
Contratada

LENRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: